



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.175/2020 – Em 22 de junho de 2020.

Regulamenta nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 a FASE 1 – VERMELHA no Plano São Paulo, suspende os efeitos do Decreto nº 1.170 de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de junho de 2020 que estende até 28 de junho a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que o Município de Cananéia voltou a ser enquadrado na FASE 1 – VERMELHA – ALERTA MÁXIMO, de acordo com o disposto no Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam liberadas as atividades consideradas essenciais, em conformidade com Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal.

II – Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feira do agricultor local.

III – Bares, lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (*delivery*) e retirada no local (*drive thru*).

IV – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos.

VI – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.175/2020)

VII – Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX – Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

Parágrafo único. Fica vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, nos estabelecimentos dispostos no inciso III deste artigo.

Art. 2º Os serviços de Hotéis e Pousadas são considerados essenciais para a seguinte finalidade de estadia de:

I – profissionais da saúde;

II – profissionais de segurança pública;

III – profissionais de empresas de abastecimento de água, gás, luz, telecomunicações e demais serviços imprescindíveis ao bem-estar da população;

IV – outros profissionais em serviço.

Art. 3º As normas aos estabelecimentos comerciais, inclusive de atendimento ao público, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 estão dispostas no Decreto nº 1.152 de 23 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 4º Aos estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, fica permitido o funcionamento exclusivamente para *delivery* (entrega), ou *drive thru* (retirada no local).

Art. 5º As atividades coletivas de cultos religiosos com a presença de público poderão ser realizadas obedecendo o limite máximo de 20% da capacidade do local, obedecendo as regras sanitárias e distanciamento da OMS, sendo recomendado que, na possibilidade, sejam feitas virtualmente, para evitar aglomerações.

Art. 6º Fica suspenso, até que se retorne nas condições previstas, o Decreto nº 1.170 de 15 de junho de 2020 que regulamenta nos termos do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços no Município da Estância Turística de Cananéia e dá outras providências.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até que o avanço para fase posterior disposta no Plano São Paulo de retomada consciente da economia.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 22 de junho de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal